



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.537

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e revoga resoluções

Autoria: Mesa Diretora

Data: 02/05/2023

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 19, de 09/05/2023. Altera dispositivos da Resolução nº 04, de 27/03/2018 e da Resolução nº 21, de 24/08/2021, que dispõem sobre a regulamentação da jornada de trabalho dos assessores parlamentares lotados nos gabinetes dos vereadores e as regras para registro do controle eletrônico de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 8.1 **Posição:** 75 **Número de folhas:** 16

RESOLUÇÃO nº 19/2023

Espécie: PR
Categoria: Município
AN: 8.1
Próx: 95
Nº fls: 14



09.05.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2023

AUTOR:

Mesa Diretora.

ASSUNTO:

~~Altera Dispositivos da Resolução nº 04 de 27 de março de 2018 e da Resolução nº 21 de 24 de agosto de 2021.~~

MOVIMENTO

1 - Entrada dia - 02/05/2023

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - *APROVADO EM REGIME DE URGE NCIA*

4 - *EM 09.05.2023*

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG

RESOLUÇÃO Nº 19, de 09 de Maio de 2023

Altera dispositivos da Resolução nº 04, de 27 de março de 2018 e da Resolução nº 21, de 24 de agosto de 2021

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), por seus representantes, aprova e seu Presidente, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Altera o art. 2º da Resolução nº 04, de 27 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

- I - 4 (quatro) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais;
- II - 6 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais;
- III - 8 (oito) horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais;
- IV - 12 (doze) horas diárias, com intervalo de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 2º- Acrescenta alínea "d" no inciso IV do art. 8º da Resolução nº 21, de 24 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

IV- (...)

a) (...)

...

d) 18:00 às 22:00 horas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 09 de Maio de 2023.

Vereador Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

Vereador Igor Gustavo Dias
1º Secretário

Resolução nº 19
Foi encadrada no dia 12/05/2023, no hall do 1º piso da Câmara Municipal de Montes Claros, em sessão plenária para tornar pública (fa).

Por ser verdade, falso e presente:
Montes Claros-MG 12 Maio de 2023

Cláudia Maria Santos Velloso
Gerente Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA Nº150/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº15/99, nº24/2002, nº125/2006, nas Leis Municipais nº3.002/02, 3.074/02, 3.906/08, 5.531/2023 e demais legislações em vigor, RESOLVE:

Artigo 1º. Definir a estrutura do gabinete do vereador José Marcos Martins de Freitas, conforme descrito a seguir: 03 cargos de assessor parlamentar G-141, 150 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-76, 85 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-71, 80 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-69, 78 pontos; 03 cargos de assessor parlamentar G-66, 75 pontos; 02 cargos de assessor parlamentar G-61, 70 pontos; 03 cargos de assessor parlamentar G-57, 66 pontos. Total de pontos: 1.256.

Artigo 2º. Nomear, a partir do dia 09 (nove) de maio de 2023, para exercer, em comissão, o cargo de assessor parlamentar, nível G-57, 66 pontos, ocupando vaga existente no gabinete do vereador José Marcos Martins de Freitas, a senhora Yasmin Bispo de Moura Araújo, residente e domiciliada neste município, em substituição ao servidora João Carlos Nunes Peloxo, que encontra-se afastada até o dia 13 (treze) de junho de 2023, por motivo de licença-saude.

Artigo 3º. Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá "ad nutum", a servidora ora nomeada será exonerada quando expirar o mandato do vereador que a indicou, previsto para 31/12/2024, ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

Artigo 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Câmara Municipal de Montes Claros - MG,09 de maio de 2023.

MARTINS LIMA FILHO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA Nº151/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº15/99, nº24/2002, nº125/2006, nas Leis Municipais nº3.002/02, 3.074/02, 3.906/08, 5.531/2023 e demais legislações em vigor, RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar o servidor Antônio Marcos Pereira de Souza, lotado no gabinete do vereador Odair Ferreira Oliveira, do cargo de assessor parlamentar que exerce, em comissão, neste legislativo.

Parágrafo único: O último dia de efetivo exercício do servidor descrito no caput do artigo 1º foi 09 (nove) de maio de 2023.

Artigo 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Câmara Municipal de Montes Claros - MG,09 de maio de 2023.

MARTINS LIMA FILHO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA Nº152/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº15/99, nº24/2002, nº125/2006, nas Leis Municipais nº3.002/02, 3.074/02, 3.906/08, 5.531/2023 e demais legislações em vigor,RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a servidora Rayhanne Tassis Leite, lotada no Gabinete do vereador Martins

Lima Filho, do cargo de assessora parlamentar que exerce, em comissão, neste legislativo.

Parágrafo único: O último dia de efetivo exercício da servidora descrita no caput do artigo 1º foi 11 (onze) de maio de 2023.

Artigo 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Câmara Municipal de Montes Claros – MG,11 de maio de 2023.

MARTINS LIMA FILHO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Resolução nº18, de 09 de Maio de 2023

Concede Título de Cidadão Honorário ao sr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (COORDENADOR-GERAL DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL EM SEGURANÇA PÚBLICA)

A Câmara Municipal de Montes Claros /MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Fica outorgado ao sr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, o Título de Cidadão Honorário de Montes Claros (MG), pelos relevantes serviços prestados a este município.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 09 de Maio de 2023.

Vereador Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

Vereador Igor Gustavo Dias
1ºSecretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Resolução nº19, de 09 de Maio de 2023

Altera dispositivos da Resolução nº 04, de 27 de março de 2018 e da Resolução nº 21, de 24 de agosto de 2021

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), por seus representantes, aprova e seu Presidente, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera o art. 2º da Resolução nº 04, de 27 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)
I - 4 (quatro) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais;
II - 6 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais;
III - 8 (oito) horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais;
IV - 12 (doze) horas diárias, com intervalo de 36 (trinta e seis) horas.

Art.2º. Acrescenta alínea "d" no inciso IV do art. 8º da Resolução nº 21, de 24 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

Art. 8º (...)
IV - (...)
a) (...)
...

d) 18:00 às 22:00 horas.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 09 de Maio de 2023.

Vereador Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

Vereador Igor Gustavo Dias
1ºSecretário

ESURB

ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização.

Aviso de Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2022

2º NOVA DATA PARA OS ITENS: 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 45, 51 e 52.

A ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, com endereço na Av. Avenida Norival Guilherme Vieira, nº 165 – Bairro Ibituruna, cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.694/0001-38, por sua Pregoeira torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2022, cujo objeto é a **COMPROVAÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA PARA USO DOS DIVERSOS SETORES DA ESURB, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, O FORNECIMENTO SERÁ MENSAL CONFORME A NECESSIDADE DA ESURB, DEMAS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DESTE EDITAL. Encaminhamento e recebimento das propostas e dos documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico no sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> abertura da sessão pública e do envio de lances: 8h31min do dia 24 de maio de 2023. O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB na Avenida Major Alexandre Rodrigues, 84 - Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG e no sítio http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregoao_esurb.htm.**

Montes Claros/MG, 11 de maio de 2023.

Vânia Santos Souza de Carvalho
Pregoeira

PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS - PREVMOC

PORTRARIA Nº 28/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA ASSUMIR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE BENEFÍCIOS.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros/MG – PREVMOC – no uso de suas atribuições legais, nos termos dos dispositivos da Lei nº 028, de 08 de julho de 2010:

AUTORIZA:

Art. 1º. ALINE D'ANGELIS ALQUIMIM, servidora deste Instituto de Previdência, a assumir as atribuições do Cargo de Chefe da Divisão de Benefícios do PREVMOC, no período de 11/05/2023 a 24/05/2023, referente a ausência da servidora ISABEL PEREIRA por motivo de gozo de férias regulares.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Montes Claros/MG, 11 de maio de 2023.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
DIRETOR PRESIDENTE - PREVMOC

MCTRANS

EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS - MG/ MCTRANS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/ MG, DE ACORDO COMO O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO IX DO EDITAL.

Encaminhamento/recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico no sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18>.

Apresentação das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h00min do dia 24 de maio de 2023.

Abertura da sessão pública e do envio de lances: às 08h01min do dia 24 de maio de 2023.

O Edital estará disponível na Diretoria Administrativa e Financeira nos sites http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregoao_mctrans.htm ou <https://mctransonline.com.br/index.php/compras/pregoao>

Montes Claros - MG, 11 de maio de 2023.

ENNE JOICY DE CASTRO BATISTA
PREGOEIRA OFICIAL
CPLJ/MCTRANS

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Aviso de Licitação

Edital Retificado – Nova Data

Processo Nº. 143/2023

Pregão Eletrônico Nº. 075/2023

Objeto:registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos e equipamentos para manutenção de piscinas, atendendo demanda da Secretaria de Esportes – Juventude do município de Montes Claros – MG.

Encaminhamento/recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

Apresentação das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h00min do dia 24 de maio de 2023.

Abertura da sessão pública e do envio de lances: às 09h00min do dia 24 de maio de 2023.

O Edital está disponível no endereço eletrônico: <https://llicitacoes.montesclaros.mg.gov.br/llicitacoes>

Montes Claros, 11 de maio de 2023.
Rosemari Rodrigues de Araújo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Aviso de Licitação

Processo Nº. 179/2023

Pregão Eletrônico Nº. 093/2023

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, atendendo a demanda da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano do município de Montes Claros – MG.

Encaminhamento/recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

Apresentação das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h00min do dia 25 de maio de 2023.

Abertura da sessão pública e do envio de lances: às 09h00min do dia 25 de maio de 2023.

O Edital está disponível no endereço eletrônico: <https://llicitacoes.montesclaros.mg.gov.br/llicitacoes>

Montes Claros,11 de maio de 2023.
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Aviso de Licitação

Processo Nº. 174/2023

Pregão Presencial Nº. 089/2023

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de sociedade empresária ou unipessoal, especializada na prestação de serviços de arbitragem, atendendo a demanda da Secretaria de Esportes e Juventude do município de Montes Claros – MG.

Dia da Licitação: 24/05/2023 - Horário: 15h00min. Local: Sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros na sala de Licitações localizada na Avenida Cula Mangabeira nº. 211 - Centro da cidade de Montes Claros-MG - CEP: 39401-002.

O Edital está disponível no endereço eletrônico: <https://llicitacoes.montesclaros.mg.gov.br/llicitacoes>

Montes Claros, 11 de maio de 2023.
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2023



Altera dispositivos da Resolução nº 04 de 27 de março de 2018 e da Resolução nº 21 de 24 de agosto de 2021

A Câmara Municipal de Montes Claros, por seus representantes aprova e seu Presidente, no uso de , promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera o art. 2º da Resolução nº 04 de 27 de março de 2018 , que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

- I - 4 (quatro) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais;
- II - 6 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais;
- III- 8 (oito) horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais;
- IV - 12 (doze) horas diárias, com intervalo de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 2º. Acrescenta alínea “d” no inciso IV do art. 8º da Resolução nº 21 de 24 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

IV- (...)

a) (...)

...

d) 18:00 às 22:00 horas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 28 de abril de 2023

Mesa Diretora-2023/2024

Martins Lima Filho
Presidente

Igor Gustavo Dias
Primeiro Secretário

Maria Helena de Quadros Lopes
Vice-Presidente

Wilton Afonso Dias Soares
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - RUA URBINO VIANA, 600, VILA GUILHERMINA – CEP:39.400-087 – MONTES CLAROS/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG



PROJETO DE REFORMA AO Z. 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

6 FEBRERO
2023 DE **2023**
Alfredo M. O. PRESIDENTE

(...)-18.346

Maine Jellies as Quality Labels

11 billion Yttrium-Diss. Sources

odijF and Laihia
www.ohjelma.org



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2018 – DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 6 - Nº 1072

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

| DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO | |
|---------------------------------|---|
| Administração Direta | 1 |
| Administração Indireta | 2 |
| Câmara Municipal | 1 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 0042/2018 PROCESSO N°. 0087/2018

OBJETO: Contratação de Sociedade Empresária especializada em recarga de cartucho de toner, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Montes Claros – MG.
Dia da Licitação: 13/04/2018 - Horário: 09h00min Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211-B, Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/Central de Compras/Pregão PMMC.

Monte Claros, 28 de março de 2018.
Glennida Santos Cardoso
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO N° 084/2018

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público o Termo de Homologação referente ao processo abaixo relacionado:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto N°. 3.470 de 04 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o teor da Ata do Chamamento Público n° 001/2018 constante do Processo, firmada pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos, instituída pelo Decreto n° 3.560 de 24 de agosto de 2017;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação relativo ao Chamamento Público n° 001/2018 na credenciamento dos seguintes proponentes:

- COMPLEXO MÉDICO E DE IMAGEM PRÓ-VIDA
EIRELI ME; e
- HOSPITAL OTORRINO CENTER LTDA.

Monte Claros-MG, 28 de março de 2018.

Priscila Batista Almeida
Presidente da CPLJ



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
2211-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
2211-3271

EDITORAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
EDISON GOUVEIA / PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS
2211-3038

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE MONTES CLAROS - MG
Av. Dr. Mangabeira, 211-B, Centro
Montes Claros-MG - CEP 38.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/eoficial

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.209-3 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves PÚBLICAS Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO N° 085/2018

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a Ratificação do processo abaixo relacionado:

RATIFICAÇÃO

Processo n° 0108/2018 – Dispensa de Licitação n° 20/2018 – cujo objeto é AQUISIÇÃO DE 18 LATAS DE NAN CONFOR, 800 GRAMAS, ATENDENDO À ORDEM JUDICIAL CONFORME PROCESSO N° 0433.18.005042-2, EM FAVOR DA PACIENTE MARIA ISABELLA FIEL SANTOS SOUZA. Contratada: FARMÁCIA REAL LTDA, cujo valor total é R\$ 714,60 (Setecentos e quatorze reais e sessenta centavos). Ratificado em 21 de março de 2018.

Monte Claros, 28 de março de 2018

Priscila Batista Almeida
Presidente da CPLJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

A comissão de seleção do Conselho Municipal de Cultura-CONCULTURA de Montes Claros MG, no uso de suas atribuições legais, cancela a publicação do dia 09/02/2018 referente ao Termo de Parceria N° 40/2017, Chamamento Público 02/2017 cujo objeto é a Seleção de projetos culturais de proponentes de Montes Claros para fomentar a cultura local, conforme estabelecido no plano de trabalho.

Projeto: Festa Tradicional de São João da Vereda Parceiros:
Nalara Oliveira Silva
Prefeitura Municipal de Montes Claros MG;
Valor Global: R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais).
Maiores informações na Secretaria de Municipal de Cultura Município de Montes Claros-MG ou pelo telefone (38) 2211-3300.

Comissão de Seleção e Monitoramento
Montes Claros, MG, 28 de Março de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N°04, de 27 de Março de 2.018

Regulamenta Jornada de trabalho dos assessores parlamentares da Câmara Municipal de Montes Claros

A Câmara Municipal de Montes decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- A jornada de trabalho dos assessores parlamentares, lotados nos gabinetes dos vereadores, será definida pelo vereador.

Parágrafo único - A jornada de trabalho dos assessores parlamentares não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas e nem inferior a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - Para atender às atividades específicas de cada gabinete a jornada de trabalho poderá ser:

- I – 6 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais;
- II – 8 (oito) horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais;
- III – 12 (doze) horas diárias com intervalo de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos assessores parlamentares poderá ser cumprida fora das dependências e do horário de expediente normal de trabalho da Câmara Municipal de Montes Claros, inclusive aos sábados, domingos e feriados, desde que em atividades de estrito interesse parlamentar.

Art. 4º - O vereador, em cujo gabinete o servidor esteja lotado, deverá atestar e se responsabilizar pela jornada de trabalho declarada na folha de ponto entregue pelo servidor.

Parágrafo único - A folha de ponto a ser entregue pelo servidor, deverá constar o total de horas trabalhadas no período.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume.

Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de março de 2.018.

Vereador- Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador- Wilton Afonso Dias Soares
1º-secretário

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N°03, de 27 de Março de 2.018.

Concede Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º-Fica outorgada à AMAMS – Associação dos Municípios as Áreas Mineira da SUDENE, a Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados a Montes Claros e ao Norte de Minas.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de março de 2.018.

Vereador- Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador- Wilton Afonso Dias Soares
1º-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

04

RESOLUÇÃO Nº 21, de 24 de Agosto de 2021

**REGULAMENTA AS REGRAS PARA
REGISTRO DO CONTROLE
ELETRÔNICO DA FREQUÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MONTES CLAROS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Montes/MG resolve e, por seu presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as regras para registro do controle da frequência, por meio eletrônico, bem como os instrumentos e critérios de sua aferição, podendo a Presidência expedir normas para operacionalização do Sistema de Controle de Ponto Eletrônico do Legislativo- SISCONPELEG.

§ 1º - O SISCONPELEG é o sistema informatizado por meio do qual será processado o controle da frequência dos servidores do legislativo municipal.

§ 2º - Os servidores da Câmara Municipal passarão a registrar a frequência diária através do registro de ponto eletrônico, conforme o cronograma de implantação, instalação e funcionamento disposto no Anexo I, da presente Resolução.

§ 3º - O SISCONPELEG ficará disponível, exclusivamente, na Rede Interna (intranet) da Câmara Municipal de Montes Claros.

Art. 2º - O controle eletrônico da frequência, realizado por meio do SISCONPELEG, será registrado mediante identificação biométrica e terá por finalidade:

I- racionalizar o procedimento de controle da frequência dos servidores;

II- armazenar os dados de forma sistematizada;

III- promover a transparência no processo de registro;

IV- possibilitar o acesso às informações pelo servidor, chefia imediata, área de gestão de pessoas e órgãos de controle.

Q



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 3º- Compete à Assessoria Técnica Financeira:

- I - coordenar, orientar e supervisionar a implantação e a gestão do SISCONPELEG;
- II - realizar estudos visando identificar a necessidade de racionalização, desenvolvimento e aperfeiçoamento das funcionalidades do SISCONPELEG;
- III- promover, em conjunto com a empresa a ser contratada mediante processo de licitação, a capacitação dos usuários do SISCONPELEG;
- IV- garantir aos usuários acesso às informações de seu interesse, que estejam contidas na base de dados do SISCONPELEG;
- V- elaborar e publicizar as orientações necessárias, instituindo a padronização de rotinas e procedimentos com vistas a garantir a adequada utilização do SISCONPELEG;
- VI- prover o suporte e os recursos de infraestrutura de rede necessários ao perfeito funcionamento do SISCONPELEG;
- VII - manter os registros eletrônicos de frequência sob sua guarda, com vistas às auditorias internas ou externas;
- VIII- registrar no SISCONPELEG, as ocorrências que lhe competem
- IX - promover o acompanhamento regular dos registros de frequência dos servidores, responsabilizando-se pela atualização dos demais sistemas de gestão de pessoas;
- X- cooperar com o processo de aperfeiçoamento do SISCONPELEG;
- XI- capacitar os usuários para uma correta utilização do SISCONPELEG;
- XII- zelar pelo uso adequado dos equipamentos e componentes do SISCONPELEG.

§1º- A Assessoria Técnica Financeira garantirá a segurança, integridade, preservação, armazenamento dos dados e a disponibilização das informações produzidas pelo SISCONPELEG.

§ 2º- O armazenamento e a preservação dos dados observarão o prazo estipulado pela tabela de temporalidade de documentos do Arquivo Geral da Câmara Municipal de Montes Claros.

Art. 4º- Compete às Coordenadorias, Chefes de Setores e Vereadores:

- I - orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Resolução;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

II - encaminhar à Assessoria Técnica Financeira, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente o boletim de ocorrência nos termos do Anexo I, da presente Resolução, acompanhado dos documentos que o justifiquem, descrevendo as ocorrências apresentadas pelos servidores que lhes são diretamente subordinados;

III - atender ao disposto no artigo 13, da presente Resolução;

IV- validar a frequência dos servidores que lhes são diretamente subordinados.

a- A validação da frequência dos assessores parlamentares compete exclusivamente ao(à) Vereador(a) titular do Gabinete.

Art. 5º - Compete ao servidor:

I - comparecer, quando convocado, à Assessoria Técnica Financeira para o cadastramento das imagens digitais;

II- registrar diariamente sua frequência, nos termos do art. 8º, por meio da leitura de sua impressão digital;

III - apresentar à sua Chefia Imediata, no 1º (primeiro) dia útil após o término do afastamento, os documentos que justifiquem as ocorrências amparadas pela legislação vigente, conforme disposto no artigo 12, da presente Resolução;

IV - promover o acompanhamento diário dos registros de sua responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar;

V- comparecer à Assessoria Técnica Financeira imediatamente após detectar qualquer problema na leitura biométrica ou inconsistência no SISCONPELEG;

VI - guardar o comprovante de leitura da biometria, impresso pelo equipamento do SISCONPELEG, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para fins de eventuais comprovações de frequência.

Parágrafo Único. Deverão ser afixadas, ao lado SISCONPELEG de aferição da frequência, de forma visível, as referidas obrigações dos servidores.

Art. 6º - O cadastramento dos elementos biométricos necessários ao controle eletrônico da frequência observará no mínimo o armazenamento de duas imagens digitais de 02 (dois) dedos distintos, sendo uma da mão direita e outra da esquerda, quando possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

§ 1º - Os registros ficarão armazenados em banco de dados da Assessoria Técnica Financeira e serão utilizados, exclusivamente, para fins de controle da frequência dos servidores, ficando vedado o seu uso para outros fins, salvo ordem judicial.

§ 2º - Na eventualidade do servidor não possuir condições físicas de leitura da impressão digital, o registro no SISCONPELEG dar-se-á por meio da digitação de senha pessoal e intransferível, utilizando-se o teclado do equipamento de leitura biométrica.

§ 3º - A liberação da senha pessoal, prevista no §2º, será precedida de análise que comprove a impossibilidade do registro biométrico e de relatório técnico elaborado por perícia médica, sendo necessária a assinatura pelo servidor do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, nos termos do Anexo II, da presente Resolução.

§ 4º - A senha pessoal terá validade pelo prazo definido no relatório técnico elaborado pela perícia médica oficial do Município, podendo ser renovado caso permaneça a impossibilidade de registro biométrico pelo servidor, mediante nova análise, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 7º - Os equipamentos do SISCONPELEG serão instalados em locais de fácil acesso e circulação de servidores, devendo, ainda, serem observadas as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) acerca da acessibilidade das pessoas com deficiência, de forma a facilitar o registro da frequência nas dependências dos prédios da Câmara Municipal de Montes Claros.

Art. 8º - Os horários de início e fim da jornada diária de trabalho, bem como dos intervalos intrajornada serão estabelecidos em conformidade com o interesse público, observado as peculiaridades de cada cargo e respeitando a carga horária correspondente ao cargo ocupado pelo servidor, que deverá proceder ao registro da frequência nos seguintes horários:

I- Para os servidores que laboram até 30 horas semanais, no turno matutino:
a) 07:00 às 13:00 horas;
b) 08:00 às 14:00 horas.

II- Para servidores que laboram até 30 horas semanais, no turno vespertino:
a) 12:00 às 18:00 horas;
b) 13:00 às 19:00 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

III-Para servidores que laboram até 40 horas:

- a) 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;
- b) 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas;
- c) 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas;
- d) 09:00 às 13:00 horas e das 15:00 às 19:00 horas.

IV- Para servidores que laboram até 20 horas:

- a) 07:00 às 11:00 horas;
- b) 08:00 às 12:00 horas;
- c) 14:00 às 18:00 horas.

V- Para servidores que laboram em escala de 12 por 36 horas:

- a) 07:00 às 19:00 horas.

§1º- As variações de horário registradas em atraso poderão ser compensadas no mesmo dia.

§2º - Os equipamentos do SISCONPELEG serão liberados para registro biométrico 15 (quinze) minutos antes dos horários cadastrados.

§3º- O servidor público perderá a remuneração do dia, sem prejuízo de eventuais sanções disciplinares e funcionais, caso não compareça ao serviço por motivo injustificado ou comparecendo deixe de registrar a frequência no SISCONPELEG, sem a devida ocorrência registrada por sua Chefia Imediata.

§4º - O intervalo intrajornada será de 02 (duas) horas, exceto para servidores que laboram em Gabinetes, Chefes de Coordenadorias ou Setor cujo intervalo será de, no mínimo 01:00 (uma hora).

§5º - Caso o servidor não efetue os registros referentes ao intervalo intrajornada, será automaticamente descontado de sua jornada diária de trabalho o intervalo intrajornada cadastrado no SISCONPELEG.

§6º - Sem a prévia comunicação e autorização da Presidência, não poderá haver alterações na jornada de trabalho dos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

§7º - Os servidores que em razão da necessidade do serviço, em caráter excepcional e previamente autorizado, exercerem atividade laboral que exceda à sua jornada regular de trabalho deverão registrar as horas excedentes através de registro manual, sendo que o respectivo registro deverá ser justificado pela Chefia Imediata, no boletim de ocorrência, nos termos do Anexo I, da presente Resolução.

§8º - Em razão de determinação legal ou da necessidade do serviço os servidores poderão ser cadastrados em horários especiais, diversos dos constantes nos incisos do presente artigo, sendo observado o seguinte:

- I- os horários serão definidos através de processo específico a ser protocolado e aprovado pela Presidência;
- II - a chefia imediata monitorará, através do SISCONPELEG, a manutenção do horário especial, sendo responsável por comunicar à Assessoria Técnica Financeira e Gerência Administrativa quando do retorno do servidor ao horário fixado no caput, deste artigo.

§9º - Também registrarão sua frequência no SISCONPELEG, respeitadas as disposições pertinentes de suas respectivas nomas de regência, os servidores cedidos pelo Município.

Art. 9 - Na hipótese de convocação para atendimento de casos específicos, em situações fortuitas, de emergência ou necessárias ao atendimento à população, poderá, mediante justificativa e aprovação da Presidência, ser autorizado aos servidores convocados o registro de sua frequência fora do seu horário regulamentar e em lotação temporária, podendo, inclusive, proceder-se ao registro manual da frequência.

Art. 10 - Nos casos em que a natureza do serviço prestado e o interesse público justificar, mediante requerimento assinado pelo Chefe Imediato, com parecer da Gerência Administrativa e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, o registro de frequência do servidor no SISCONPELEG será efetuado apenas uma vez no início ou no final de cada turno de trabalho.

§1º - O servidor perderá a parcela da remuneração referente à integralidade do trabalho que deixe de registrar a frequência no SISCONPELEG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

§2º- Aos servidores que exerçam atividades de advogados públicos da Câmara Municipal de Montes Claros, em razão da súmula n.º 9, da Comissão Nacional de Advocacia Pública, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, poderão registrar a frequência no SISCONPELEG apenas uma vez no início ou no final de cada turno de trabalho, o que não dispensa a presença física do servidor em seu local de trabalho, salvo em situações excepcionais.

Art. 11 - Os estagiários deverão fazer o uso do registro eletrônico de frequência.

Art. 12 - As concessões e afastamentos de que tratam os artigos 37 e 117, da Lei Municipal nº. 3.175, de 23 de dezembro de 2003, serão lançadas no SISCONPELEG como ocorrências, devendo o servidor, que usufruir o direito, apresentar o comprovante à sua Chefia Imediata no 1º (primeiro) dia útil após o término do afastamento.

§ 1º - Entende-se por concessões previstas no caput, as ausências decorrentes de convocação para serviço militar, júri e outros serviços obrigatórios por lei; para doação de alistamento eleitoral; casamento; falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos, avós, sogra, sogro, genro e netos; licença à adotante, em razão da paternidade, bem com as demais concessões dispostas na legislação em vigor.

§2º- Afastamentos decorrentes de licença para tratamento de saúde, acompanhamento, licença gestante e licença adotante, serão lançados no sistema licença SISCONPELEG.

§3º- A Assessoria Técnica Financeira manterá no SISCONPELEG informações atualizadas relativas às férias, data de aniversário, às licenças de qualquer natureza e aos afastamentos regulamentares, que acaso lançados no SISCONPELEG dispensarão o registro de sua ocorrência.

§4º- Em razão da necessidade do serviço a Chefia Imediata, em comum acordo com o servidor, e mediante memorando dirigido à Presidência poderá alterar parcialmente o gozo das férias regulamentares, cujos dias trabalhados serão compensadas em datas previamente fixadas no próprio memorando.

Art. 13 - Em caso de atividade externa transitória ou situação que impossibilite o servidor de promover os registros de que trata o artigo 8º, desta Resolução, a Chefia Imediata deverá encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente o boletim de ocorrência nos termos do Anexo I da presente Resolução, descrevendo o motivo da ausência de registro da biometria, evitando-se o cômputo indevido de débitos de horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 14 - O SISCONPELEG disponibilizará os registros diários de frequência, possibilitando a consulta pelo próprio servidor e por sua chefia imediata, se necessário.

Art. 15 - Fica autorizado o registro da frequência não se valendo dos equipamentos previstos no art. 7º da presente Resolução, nas seguintes situações:

I- Enquanto não for concluído o processo de implantação do SISCONPELEG;

II- Em períodos específicos de inoperância do equipamento de registro da biometria do SISCONPELEG, mediante registro da ocorrência;

III- No prazo de até 10 (dez) dias após a admissão do servidor;

IV - Nos casos em que o(a) Vereador(a), considerando a necessidade específica de cada gabinete e as ações a serem desenvolvidas visando o interesse parlamentar, optar pela possibilidade dos servidores lotados em seu gabinete fazerem o seu registro junto ao SICONPELEG por meio impressão digital e/ou de digitação de senha.

V- Nos casos de que trata o artigo 9º desta Resolução.

Art. 16 - O sistema e os equipamentos do SISCONPELEG são considerados bens públicos e a interrupção deliberada de seu funcionamento poderá gerar responsabilização civil, penal e administrativa.

Art. 17 - O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução sujeitará o servidor e as chefias imediatas às sanções estabelecidas no regime disciplinar previsto na Lei Municipal nº 3.175, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 18 - As situações não abarcadas nesta Resolução serão dirimidas pela Presidência e encaminhadas, se necessário, à Assessoria Técnica Legislativa.

Art. 19 - A implantação da presente Resolução se dará conforme previsto em regulamento próprio.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de Agosto de 2021.

Resolução n° 21, de 24/08/2021

foi afixado(a) no Quadro de Avisos Localizado no hall do 1º piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, em 26/08/2021, para se tornar público(s).

Por ser verdadeira a presente.

Montes Claros-MG, 26/08/2021 de 2021

Eduar
Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara

Raimundo
Vereador Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário



RUA URBINO VIANA, 600 - VILA GUILHERMINA - TEL. (38) 3690-5400 - CEP: 39.400-087 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 20/2023 QUE “Altera Dispositivos da Resolução nº 04 de 27 de março de 2018 e da Resolução nº 21 de 24 de agosto de 2021”, de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de Resolução pretende alterar questões referentes ao cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal.

Por se tratar de questão interna da Câmara, não se vislumbra nenhuma ilegalidade nas alterações pretendidas, sendo certo que compete à Mesa Diretora iniciativa de projetos versem sobre organização interna e administrativa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de maio de 2023.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2023

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: Altera dispositivos da Resolução nº 04 de 27 de março de 2018 e da Resolução nº 21 de 24 de agosto de 2021.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/05/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/05/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar o art. 2º da Resolução nº 04 de 27 de março de 2018 e acrescentar a alínea “d”, no inciso IV, do art. 8º da Resolução nº 21 de 24 de agosto de 2021.

A Resolução nº 04/2018 regulamenta a jornada de trabalho dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Montes Claros.

A redação originária do art. 2º da citada resolução dispõe sobre a jornada de trabalho dos assessores, estabelecendo jornadas de 06 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais; 08 (oito) horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais e 12 (doze) horas diárias com intervalo de 36 (trinta e seis) horas.

A alteração proposta pela Mesa Diretora objetiva incluir a jornada de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais, entre as jornadas de trabalho já regulamentadas.

A Resolução nº 21/2021, por sua vez, regulamenta as regras para registro do controle eletrônico da frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Montes Claros e dá outras providências.

O art. 8º da resolução mencionada trata do início e fim de cada jornada diária de trabalho, bem como dos intervalos intrajornadas. A proposição legislativa em análise acrescenta o horário de cumprimento da jornada de trabalho para quem possui carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, possibilitando o exercício laborativo entre 18 horas às 22 horas.

Analisando o Projeto de Lei, observa-se que a matéria trata de assunto de interesse interno da casa, de competência da Mesa Diretora, nos termos do art. 43, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Suplente do Vice-Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva